



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 543ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/08/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/006571/2021 e SEI-140011/000150/2021.** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Victor Fausto Okumura, id. funcional 4418396-8, pelo servidor Luan Carlos de Queiroz Ponciano, id. funcional 5108583-6, na coordenação do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 1057, de 15/07/2021 e publicada no DOERJ em 19/07/2021, para acompanhar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2021) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), a Petrobras, a Transpetro, o Estaleiro Brasfels Ltda., a empresa Vale S.A. – Terminal Ilha Guaíba, TPAR Operadora Portuária S.A., com a interveniência do ICMBio, do Inea, do TPAR – Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. e do FUNBIO, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0151584-90.2015.4.02.5111, ajuizada pelo MPF junto à 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, imputando responsabilidade aos réus pela suposta ausência de medidas mitigadoras e de controle da bioinvasão na Baía da Ilha Grande provocada pela espécie *Tubastraer* (Coral-Sol). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER). **III. SEI – E-07/506163/2012 – Lulex Transportadora Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), pois a elaboração das apresentações dependia de informações do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado que estava indisponível na data da reunião. **IV. SEI – E-07/301650/2008 – Pousada Mata Nativa.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI – E-07/002.9186/2014 – Yorozu Automotiva do Brasil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da GEFIS, pois a elaboração das apresentações dependia de informações do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado que estava indisponível na data da reunião. **VI. SEI-070026/001229/2021 – Marcelo de Lima Luís.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira flagrada em local com supressão de vegetação e movimentação de solo, em condomínio clandestino. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da GEFIS, pois a elaboração das apresentações dependia de informações do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do

Estado que estava indisponível na data da reunião. **VII. SEI E-07/002.11960/2014.** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2021) celebrado em 19/08/2021 entre a Seas, o Inea e a empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIPOS, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Amanda Montavaneli Carvalho, id. funcional 4347740-2, como coordenadora do referido TAC. **VIII. SEI-140013/000457/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito do Processo Judicial nº 0000055-90.2017.8.19.0020, tendo em vista a ação movida pelo Sr. Joyce Protházio Thurler para a anulação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139795 (referente ao embargo de obra) e do Auto de Infração nº SUPRIDEAI/00144938 (referente à multa simples inscrita em dívida ativa). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, manifestação da equipe técnica da SUPRID de 20/05/2014, às fls. 34, do SEI E-07/002.10051/2013, Manifestação do Superintendente da SUPRID de 28/06/2021 nos autos do SEI-070002/006715/2021, Parecer INEA/PGE-RD nº 03/2019, de 15/04/2019, nos autos do processo administrativo E-07/002.1416/2018, e despacho do Presidente do Inea de 26/08/2021 nos autos do presente processo, que esclareceram que: (i) em vistoria realizada no dia 20/06/13, a equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) constatou a reforma da parte antiga de uma casa e a construção de um acréscimo na parte dos fundos do terreno, na margem direta e dentro da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Resende; (ii) em 09/09/2013, foi lavrado, no processo SEI E-07/002.10051/2013, o Auto de Infração COGEFISEAI/00139795 por promover construção em solo não edificável, implicando a aplicação da penalidade de embargo de obra; (iii) a imagem do *Google Earth* do local de 26/07/2012 confirma que não existia nenhuma construção (varanda) onde hoje está o acréscimo; (iv) na impugnação é afirmado que “*a edificação tem mais de 180 anos, e servia como armazém da cidade, funcionando atualmente como padaria*”, ou seja, o imóvel não é utilizado como moradia; (v) o Superintendente da SUPRID informou que: não existe possibilidade de regularização da atividade, os requisitos que motivaram o embargo permanecem e o Inea é o órgão competente para o licenciamento e fiscalização no presente caso; (vi) não constam dos autos os requisitos estabelecidos por meio do Parecer INEA/PGE-RD nº 03/2019, de 15/04/2019 (E-07/002.1416/2018), para a aplicação da Teoria do Ganhão Ambiental: Parecer Técnico assinado por pelo menos três servidores atestando a efetiva interação do meio antrópico (construções) com o meio natural, e que as vantagens da manutenção da construção superam os benefícios ambientais com a sua demolição; o transcurso de pelo menos dez anos a partir da data da construção; e a fixação de medidas mitigadoras e compensatórias pela área técnica; (vii) em 10/11/2015, foi lavrado, no processo SEI E-07/002.12722/2015, o Auto de Infração nº SUPRIDEAI/00144938 por promover construção em solo não edificável, implicando a aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.789,95; (viii) o processo E-07/002.12722/2015 foi arquivado em 01/08/19, após comprovação da inscrição da Nota de Débito nº 00696/2019 em dívida ativa, referente ao Auto de Infração SUPRIDEAI/00144938, conforme certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2019/023557-0 (Valor após inclusão de mora e atualização: R\$ 18.499,33); e (ix) o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.268/2018 estabelece que “*(...) o autuado poderá, no prazo para a apresentação da defesa administrativa, pleitear a conversão de multa, (...)*”; o Conselho Diretor: (a) não aprovou a proposta de acordo judicial, considerando que não há possibilidade de celebração de TAC para a regularização do acréscimo, conversão da multa e anulação dos Autos de Infração em questão; (b) deliberou pelo prosseguimento dos trâmites do processo E-07/002.10051/2013, visando à demolição administrativa da construção embargada; e (c) determinou o encaminhamento do processo E-07/002.12722/2015 ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade sugerindo o indeferimento do presente pedido de conversão de multa. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 02/09/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 02/09/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em



02/09/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/09/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/09/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 02/09/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/09/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21682914** e o código CRC **71294877**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 21682914